LEI N°1.539, 9 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar parte do terreno de propriedade da Prefeitura, de Matrícula nº 13.809, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, situado na Rua José Néris da Silva, S/N, Distrito de Queimadas de Horizonte/CE, para o **ESTADO DO CEARÁ,** inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79 com a finalidade de construir a Escola de Ensino Médio no Distrito de Queimadas.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R$ 675.281,49 (seiscentos e setenta e cinco mil e duzentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), uma área de 12.603,84m² (doze mil e seiscentos e três metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados), para o **ESTADO DO CEARÁ,** inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, imóvel de propriedade do Município de Horizonte, situado na Rua José Néris da Silva, S/N, Distrito de Queimadas de Horizonte/CE, de acordo com a matrícula de nº 13.809do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **AO NORTE** - (Frente) – no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 85,57m, partindo do Vértice 01, no oeste, daí segue com azimute de 138°53'51" até o Vértice 02, no leste, limitando-se com a Rua José Néris da Silva; **AO LESTE** - (Lateral Direita) – em três segmentos a seguir: Primeiro segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 72,07m, partindo Vértice 02, no norte, daí segue com azimute de 208°12'17" até o Vértice 03, no sul, limitando-se com imóvel que dá frente para a Rua José Néris da Silva de propriedade do Município de Horizonte, Segundo segmento: com uma deflexão no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 31,82m, partindo Vértice 03, no oeste, daí segue com azimute de 118°27'41" até o Vértice 04, no leste, limitando-se com imóvel que dá frente para a Rua José Néris da Silva de propriedade do Município de Horizonte, Terceiro segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 49,01m, partindo Vértice 04, no norte, daí segue com azimute de 208°24'19" até o Vértice 05, no sul, limitando-se com a Rua Mateus; **AO SUL** - (Fundos) - no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 113,78m, partindo Vértice 05, no leste, daí segue com azimute de 298°26'38" até o Vértice 06, no oeste, limitando-se com Terreno Remanescente (matrícula n° 2279 do CRI de 2° Ofício de Pacajus), de propriedade do Espólio de Luiz Flávio Nogueira; **AO OESTE** - (Lateral Esquerda) – no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 151,00m, partindo do Vértice 06, no sul, daí segue com azimute de 28°59'42" até o Vértice 01, no

norte, limitando-se com imóvel que dá frente para a Rua José Néris da Silva de propriedade de José Nogueira de Almeida; perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 503,25m com uma área territorial de 12.603,84m².

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada na área doada, a construção da Escola de Ensino Médio, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Lei, a doação será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 9 de março de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 10 / 03 / 2023
Por: Bancada